

AVISO - ATA DE REUNIÃO PARA CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 2948/2019-TCU – PLENÁRIO, REFERENTE À CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 021/18/CPLO/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:Nº 0009.120998/2018-15

OBJETO: Construção e Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, Drenagem, Meio-fio e Sarjeta nas Ruas dos Bairros São Cristóvão e Nova Morada e no Distrito de Nova Estrela, com extensão de 3.575,15m, no município de Rolim de Moura/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força da **Portaria Nº 249/2019/SUPEL-CI**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, a ATA DE REUNIÃO PARA CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 2948/2019- TCU – PLENÁRIO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 021/18/CPLO/SUPEL/RO.


DA DECISÃO DA COMISSÃO: “com a finalidade de cumprir as determinações contidas no Acórdão nº 2948/2019 – TCU – Plenário (ID 10213478), Parecer emitido pela PROJUR/DER (ID 9924429) e Parecer nº 181/2020/SUPEL-ASSEJUR (ID 10396891), tendo a CPLO gerado o Termo de Anulação (ID 0010468613) do ato administrativo que habilitou a empresa DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA no presente certame e os demais atos provenientes, retirando a empresa retromencionada da listagem da classificação das propostas de preços. A Presidente notificou a empresa M.S.M. Industrial Ltda classificada em primeiro lugar através do Ofício nº 280/2020/SUPEL-CPLO (ID 0010469645), para tomar ciência dos atos e posterior manifestação quanto ao interesse em permanecer no processo licitatório, mantendo o preço ofertado e obteve resposta desfavorável, conforme documento (ID 10486304). Diante do apresentado, a Presidente notificou a empresa Rondomar Construtora de Obras Ltda classificada em segundo lugar através do Ofício nº 281/2020/SUPEL-CPLO (ID 0010470697) e obteve resposta favorável, como exposto no documento (ID 10486378). Registra-se que a empresa JS Engenharia Eireli-EPP foi notificada através do Ofício 289/2020/SUPEL-CPLO (ID 10487542) para se manifestar acerca do benefício da Lei Complementar 123/06, informando em resposta (ID 0010511599) seu desinteresse em permanecer no certame, bem como, nem cobrir o preço da proposta da empresa Rondomar Construtora

de Obras Ltda. Diante do exposto ficam classificadas as empresas habilitadas, conforme quadro abaixo descrito:

EMPRESA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO
RNDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	4.458.013,79	1º
META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	4.703.560,02	2º
CONCRETO ENGENHARIA LTDA EPP	4.943.590,31	3º
CONSTRUTORA VALTRAN LTDA	4.959.654,98	4º
EJ CONSTRUTORA EIRELI	4.983.140,44	5º

Todas com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, por terem cumprido todas as exigências contidas no edital. Portanto os autos serão submetidos à deliberação da Autoridade Competente para **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**, com base no art. 43, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas no site www.rondonia.ro.gov.br/supel".

Porto Velho, 09 de março de 2020.


ERÁLDA ETRA MARIA LESSA
Presidente da CPLO/SUPEL